

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo instituir a Carteirinha de Atendimento Prioritário à Mãe Atípica no Município de São Vicente, garantindo a essas mulheres acesso mais ágil, digno e humanizado aos serviços públicos, especialmente em situações que demandam urgência.

Muitas dessas mães deixam de cuidar da própria saúde e bem-estar, pois passam a exercer, de forma integral, o papel de cuidadoras de seus filhos, 24 horas por dia.

Soma-se a isso o fato de que grande parte dessas mulheres são mães solo — realidade que atinge cerca de 80% dos casos —, o que agrava ainda mais a sobrecarga, já que não dispõem de rede de apoio ou com quem deixar seus filhos.

A ausência de prioridade no atendimento público contribui diretamente para esse cenário, dificultando o acesso a serviços básicos e essenciais, inclusive em momentos críticos.

A criação da Carteirinha de Atendimento Prioritário à Mãe Atípica surge como uma medida necessária e eficaz para garantir mais dignidade, agilidade e humanização no atendimento dessas mulheres, especialmente em situações emergenciais.

Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que proporcionará melhorias reais na qualidade de vida de inúmeras famílias vicentinas.

O Município de São Vicente, ao adotar essa iniciativa, reafirma seu compromisso com a inclusão, a justiça social e o cuidado com aqueles que mais precisam.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui a Carteira de Atendimento Prioritário à Mãe Atípica no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a Carteira de Atendimento Prioritário à Mãe Atípica, destinada a assegurar atendimento prioritário e, quando necessário, emergencial nos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce maternidade dedicada a filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem cuidados especiais contínuos.

Art. 3º - A Carteira de que trata esta lei tem por finalidades:

- I – garantir prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais;
- II – assegurar atendimento célere e, quando necessário, emergencial;
- III – facilitar o acesso aos serviços públicos essenciais;
- IV – promover atendimento humanizado;
- V – permitir a inclusão em programas e políticas públicas.

Art. 4º - A Carteira será expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de:

- I – documento que comprove a condição de mãe ou responsável legal;

II – laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição do filho.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em  de abril de 2026.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador

